DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5922/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5824/2018
PROTOCOLO	: 1906067
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário **Angelo Nunes de Oliveira Neto** inscrito sob o **CPF/MF nº 079.001.321-55** filho do ex-servidor **Francisco Leonidas Nunes Oliveira CPF/MF nº 636.582.831-49**.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **"ANA - DFAPGP - 137/2019"** (fls.24/25) e o r. parecer **"PAR - 4ª PRC - 7743/2019**" (fls. 26) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro no art. 31, II, "a", combinado com o artigo 13, I, art. 44, II, art. 45, I e art. 51, todos da Lei n. 3150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n. 4963 de 29/12/2016, e em conformidade com a Portaria "P" AGEPREV n. 65,

de 11/01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9573, de 15/01/2018, página 34.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Angelo Nunes de Oliveira Neto CPF/MF nº 079.001.321-55** com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

II - Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM